



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
11ª Subseção Judiciária – Marília, SP
CENTRAL DE MANDADOS

PORTARIA N° 009/06 – CM
CORREGEDORIA DA CENTRAL DE MANDADOS
11ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Doutor Alexandre Sormani, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 11ª Subseção Judiciária – Marília, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, padronizar e disciplinar os serviços prestados pela Central de Mandados, para que sejam cumpridas, de maneira célere e eficaz, as decisões judiciais ordenadas pelos juízes federais e juízes federais substitutos desta 11ª Subseção Judiciária – Marília; e

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no Diário da Justiça de 03 de maio de 2005;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS ZONAS GEOGRÁFICAS DE TRABALHO

Art. 1º - Além das determinações constantes nos artigos 373 a 379 do Provimento COGE nº 64/05, deverá ser observado o quanto segue:

I - Quando constar no documento em que se determinou o cumprimento de diligência um único endereço e resultar negativa a diligência nele determinada, ensejando o cumprimento em zona diversa, caberá ao Analista Judiciário Executante de Mandados, em até 48 (quarenta e oito) horas, certificar o ocorrido e restituir o documento à Central de mandados, para sua redistribuição.

II - As diligências a serem cumpridas na zona rural e nos demais municípios da competência territorial desta Subseção Judiciária caberão aos Analistas Judiciários Executantes de Mandados responsáveis pelas respectivas regiões externas pré-delimitadas, de acordo com o Anexo 1.

III - Apenas caberá ao Analista Judiciário Executante de Mandados cumprir mandados em cidades distantes mais de 20 km de Marilia, quando a mesma não for sede de Comarca da Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
11ª Subseção Judiciária – Marília, SP
CENTRAL DE MANDADOS

Estadual ou em casos urgentes, assim entendidos aqueles em que a expedição de carta precatória tornaria inviável a realização do ato.

CAPÍTULO II

DOS PLANTÕES

Art. 2º - Os plantões diários, inclusive os dos dias em que não houver expediente forense, obedecerão a escala própria. Uma cópia da escala será afixada na Central de Mandados e outras serão encaminhadas, com antecedência, às Secretarias das Varas Federais, para ciência.

Parágrafo único. Se por qualquer razão o Analista Judiciário Executante de Mandados de plantão ficar impossibilitado de cumprir, em até 24 (vinte e quatro) horas, uma diligência urgente determinada, o ato deverá ser cumprido automaticamente pelo Analista Judiciário Executante de Mandados designado para o plantão do final de semana subsequente.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO, DAS CERTIDÕES E DA DEVOLUÇÃO DOS MANDADOS

Art. 3º - Os prazos para cumprimento de diligências serão os previstos na legislação e aqueles judicialmente determinados. Não havendo previsão legal ou determinação judicial expressa em contrário, os prazos para cumprimento das diligências serão os seguintes:

I – 30 (trinta) dias, ordinariamente. Se, por motivo inerente a dificuldades no cumprimento da diligência, não puder o Analista Judiciário Executante de Mandados efetuar o cumprimento dentro deste prazo, fica o mesmo automaticamente prorrogado por mais 30 (trinta) dias, independentemente de requerimento dirigido ao juiz do feito, devendo o servidor explicitar o motivo da prorrogação em certidão a ser lavrada quando da devolução do mandado;

II – 10 (dez) dias, em se tratando de mandado de citação a órgão público local e ofícios dirigidos, salvo nas hipóteses dos incisos III e IV .



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**
11ª Subseção Judiciária – Marília, SP
CENTRAL DE MANDADOS

III – 48 (quarenta e oito) horas, em se tratando de notificação em mandado de segurança e *habeas data*, quando não for deferida a liminar;

IV – 24 (vinte e quatro) horas, em se tratando de expediente para a viabilização de liminar, cautelar ou tutela antecipada deferida, ou relativo a soltura de réu preso.

§ 1º - Tem-se como hipótese justificada de prorrogação do prazo referido no inciso I, a superveniência de férias do Analista Judiciário Executante de Mandados quando não houver em seu favor a suspensão de distribuição prevista no artigo 7º.

§ 2º - Tratando-se de mandado cuja diligência vise ao comparecimento da parte, não haverá prazo determinado. O mesmo, todavia, deverá ser cumprido e restituído à Secretaria da Vara, no máximo, 5 (cinco) dias antes da realização da audiência, salvo exceções devidamente justificadas.

§ 3º - Os prazos referidos no *caput* e nos incisos contarão a partir da data da entrada do expediente na Central de Mandados.

Art. 4º - Os Analistas Judiciários Executantes de Mandados deverão firmar suas certidões conforme determinado nos arts. 391 e incisos, 392 a 393 e 395 a 400 do Provimento COGE n. 64/05.

Art. 5º - Os expedientes cumpridos e devolvidos pelo Analista Judiciário Executante de Mandados receberão a devida baixa, em controle próprio da Central de Mandados, que constituirá o arquivo dos atos efetuados, permanecendo disponível para consulta ou extração de cópia, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DA FREQUÊNCIA, DAS FÉRIAS E LICENÇAS DOS ANALISTAS JUDICIÁRIOS EXECUTANTES DE MANDADOS

Art. 6º - A apuração da freqüência dos Analistas Judiciários Executantes de Mandados observará o disposto nos arts. 380 e 381 do Provimento COGE 64/05.

Art. 7º - As férias do Analista Judiciário Executante de Mandados, se o caso, ensejarão a suspensão da distribuição de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
11ª Subseção Judiciária – Marília, SP
CENTRAL DE MANDADOS

expedientes para o mesmo, conforme o período de férias a ser usufruído, de acordo com a tabela que segue:

I – período de 10 (dez) a 14 (quatorze) dias: nos 4 (quatro) dias úteis anteriores ao início do período de férias;

II – período de 15 (quinze) a 19 (dezenove) dias: nos 6 (seis) dias úteis anteriores ao início do período de férias;

III – período de 20 (vinte) dias: nos 8 (oito) dias úteis anteriores ao início do período de férias;

IV – período de 30 (trinta) dias: nos 12 (doze) dias úteis anteriores ao início do período de férias.

§ 1º - A suspensão da distribuição de expedientes, em qualquer caso, cessará 3 (três) dias úteis antes do retorno ao trabalho.

§ 2º - Durante os períodos de suspensão da distribuição de expedientes indicados nos incisos acima, o Analista Judiciário Executante de Mandados participará normalmente da escala de plantão.

§ 3º - Considerando o volume de serviço e a hipótese de prorrogação do artigo 3º, § 1º, poderá não haver suspensão da distribuição para o Analista Judiciário Executante de Mandados, mesmo que em gozo de férias.

Art. 8º - O Analista Judiciário Executante de Mandados deverá ultimar o cumprimento e baixar os expedientes que estejam em seu poder cujos prazos se esgotem antes ou durante seu período de férias, o que deverá ocorrer até o dia útil imediatamente anterior ao início do período de férias.

§ 1º - Os mandados justificadamente não cumpridos, cujo prazo para cumprimento, ou de prorrogação, se esgote durante o período de férias do Analista Judiciário Executante de Mandados, serão redistribuídos a todos os demais Executantes de Mandados que não se encontrarem em férias ou licença.

§ 2º - Os mandados não cumpridos, cujo prazo para cumprimento, ou de prorrogação, se estenda além do período de férias do Analista Judiciário Executante de Mandados, serão entregues à Central de Mandados, mediante recibo, em relação pormenorizada e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
11ª Subseção Judiciária – Marília, SP
CENTRAL DE MANDADOS**

guardados em pasta própria, até que o analista de férias retorne ao trabalho e os reassuma.

§ 3º - Se o Analista Judiciário Executante de Mandados não apresentar justificativa para o não-cumprimento dos mandados, incorrerá na sanção prevista no art. 371 do Provimento COGE 64/05.

Art. 9º - A escala de férias dos Analistas Judiciários Executantes de Mandados deverá evitar a marcação de períodos coincidentes, tanto para contingente maior do que 50 % (cinquenta por cento) dos servidores como para todos os que exerçam suas funções em regiões externas comuns, consoante o Anexo 1.

Art. 10 - As licenças receberão o tratamento descrito no art. 372 do Provimento COGE 64/05.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Nos termos do art. 364, II, do Provimento COGE 64/05, caberá à Central de Mandados analisar os expedientes recebidos pelas Secretarias das Varas, sob o ponto de vista de sua regularidade formal.

§ 1º. Na forma do art. 364, III, do Provimento COGE 64/05, constatando a ocorrência de irregularidade formal em expedientes recebidos, deverá a Central de Mandados, antes da distribuição dos mesmos aos Analistas Judiciários Executantes de Mandados respectivos, efetuar contato com as Secretarias das Varas, objetivando sanar as irregularidades constatadas, desde que não envolvam posicionamento jurisdicional.

§ 2º. Se a irregularidade formal for constatada, após a distribuição do expediente, pelo Analista Judiciário Executante de Mandados, deverá, ele mesmo, efetuar contato com as Secretarias das Varas, objetivando sanar os problemas constatados. Para os fins do art. 3º da presente Portaria, deverá o Analista Judiciário Executante de Mandados certificar o ocorrido, de forma minudente, antes de lançar a certidão concernente ao ato a ser cumprido em atendimento ao expediente.

Art. 12 – A Central de Mandados receberá os expedientes das Varas das 11 às 17 horas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
11ª Subseção Judiciária – Marília, SP
CENTRAL DE MANDADOS

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica aos expedientes urgentes que, obrigatoriamente, deverão ser recebidos por um funcionário, o qual incontinenti fará a distribuição ao Analista Judiciário Executante de Mandados responsável pelo seu cumprimento.

Art. 13 - A Central de Mandados receberá os expedientes das Varas até 10 (dez) dias antes do feriado forense (art. 62, inc. I, da Lei n. 5.010/66), com exceção dos expedientes urgentes.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos oportunamente pelo Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados.

Art. 15- Dar-se-á ciência desta Portaria à Excelentíssima Corregedora-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, ao Excelentíssimo Juiz Federal Diretor Administrativo deste Fórum, aos Meritíssimos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos desta Subseção Judiciária, aos servidores da Central de Mandados, às Varas e aos demais departamentos desta Subseção Judiciária, devendo ser afixada uma cópia no quadro de informações da Central de Mandados.

Art. 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Marília, 7 de Julho de 2006.

Alexandre Sormani
ALEXANDRE SORMANI

Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados e
Titular da 1ª Vara da 11ª Subseção Judiciária de
São Paulo

Ciente. De acordo.

FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES

Juiz Federal Diretor e Titular da 3ª Vara da
11ª Subseção Judiciária de São Paulo

Ciente. De acordo.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS

Juiz Federal Titular da 2ª Vara da
11ª Subseção Judiciária de São Paulo

Anexo 1

Regiões Externas da Subseção Judiciária de Marília/SP

Região de Echaporã - R I - 2 Oficiais Responsáveis

Amadeu Amaral
Avencas
Echaporã
Fazenda Três Rios
Parque Serra Dourada
Sítios de Recreio Panambi

Região de Ocauçu - R II - 1 Oficial Responsável

Alvinlândia
Lupércio
Nova Columbia
Ocauçu
Ubirajara

Região de Oriente - R III - 2 Oficiais Responsáveis

Álvaro de Carvalho
Dirceu
Fazenda do Estado
Júlio de Mesquita
Marília de Dirceu
Oriente
Padre Nóbrega
Porto Ferrão
Rosália
Próximo ao Country Clube

Região de Vera Cruz - R IV - 2 Oficiais Responsáveis

Fazenda Monte Alegre
Lácio
Vera Cruz
Zona Rural

